

Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Fone: (081) 941-1166 e 941-1122  
CEP. 56 250 - TRINDADE - PERNAMBUCO

Lei nº 354, de 26 de abril de 1991.

**EMENTA:** Amplia o ano letivo em 200 dias de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o ano letivo em 200 (duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23 de janeiro de 1991.

Art. 2º - O ano letivo referido no artigo 1º será composto de 2 (dois) semestres, cada um com 100 (cem) dias letivos.

Parágrafo Único - Cada semestre será composto de 2 (duas) unidades, cada uma com 50 (cinquenta) dias letivos.

Art. 3º - O início do ano letivo ocorrerá no 2º mês do ano após o gozo das férias do pessoal docente, com duração de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A distribuição dos respectivos dias letivos do Calendário Escolar será feito anualmente por Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Secretário de Educação do Município, segundo o planejamento proposto a partir do corrente ano.

Parágrafo 1º - O Calendário Escolar referido no caput deste artigo, será extensivo ao 1º e 2º graus.

1º Grau:..... 800 horas anuais.

2º Grau:..... 2.400 horas anuais.

continua:

Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Fone: (081) 941-1156 e 941-1122  
CEP. 56 250 - TRINDADE - PERNAMBUCO

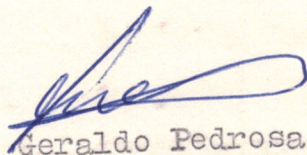
Art. 5º - Ao final do 1º semestre letivo, haverá um recesso de 15 (quinze) dias corridos para o docente e discente, findo os quais, terá início o 2º semestre.

Parágrafo Único - O recesso escolar referido no caput deste artigo, será de apenas 8 (oito) dias corridos para o ano letivo corrente a fim de compatibilizar a carga horária pretendida.

Art. 6º - Após o término do 2º semestre letivo, haverá um período de um mínimo 7 (sete) e um máximo de 15 (quinze) dias, destinados a recuperação final do aluno cujo ano letivo, encerrar-se-á no final do mês de dezembro, quando deverá ter início um recesso escolar de 30 (trinta) dias e as férias anuais do corpo docente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,  
em 26 de abril de 1991.



Geraldo Pedrosa Lins

Prefeito Municipal